ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.701, DE 12 DE OUTUBRO DE 1.990.

Dispõe sobre as diretrizes orça - mentárias para o exercício econômico financeiro de 1.991 e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 120, ítem II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração dos Orçamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, relativos ao exercício de 1991, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1990, corrigidos monetariamente pela variação da URM entre o mês de agosto de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a seguinte formula e desprezando as frações de mil cruzeiros, após o cálculo.

$$\frac{\text{URM janeiro/91}}{\text{URM agosto/90}} \times \text{Valor Orçamentário} = \text{Valor Corrigido}$$

Art. 3º - As prioridades para o exercício de 1991, serão as constantes dos anexos desta Lei:

Art. 4º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

.....

Scanned by CamScanner

.....

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS ANUAIS

Seção I

Das Diretrizes Comuns

Art. 5º - Os orçamentos anuais são aqueles previstos no artigo 120, ítem III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Os orçamentos anuais deverão consignar na área de pessoal, recursos para o atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica, e despesas decorrentes de dispositivos constitucionais, observando o limite máximo de sessenta e cinco por cento (65%) das respectivas receitas correntes.

Art. 7º - Aos Poderes do Município é facultado:

I - Prover os cargos e funções vagos;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, respeitando o art. 37, inciso XII da Constituição Federal.

Art. 8º - Para os efeitos do disposto no artigo 127, parágrafo único e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, ficam desde logo autorizadas:

I - As nomeações para cargos, empregos e funções que Lei declarar de livre nomeação e exoneração;

II - As admissões de pessoal decorrentes de aprovação em concursos públicos, ou que já estiverem autorizadas à data desta Lei;

III - As alterações de estrutura de carreiras, a criação de vantagens e os aumentos de remuneração decorrentes do Art. 39, § 1º. da Cons-

.....

Scanned by CamScanner

.....

tituição Federal, bem como a alteração ou substituição de vantagens existentes;

IV - A criação de cargos e a admissão de pessoal para a instalação de empresas públicas e/ou sociedades de economia mista que vierem a ser implantadas, no âmbito do Município;

V - O aumento da despesa com pessoal ativo e inativo decorrentes de dispositivo constitucional.

§ Único - O disposto nos incisos III e IV do artigo dependerá de lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - As receitas próprias de autarquias, bem como empresas públicas e sociedades de economia mista serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e seus encargos, serviços da dívida, investimentos e outros de sua manutenção.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários, nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, cujos têrmos dependerá de autorização Legislativa.

§ Único - os recursos de que trata este artigo serão incorporados ao orçamento, como crédito especial autorizado por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 12 - Fica estipulado o limite de no mínimo 8%

.....

Scanned by CamScanner

.....

(oito por cento) para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

§ Único - Durante a execução, a parcela correspondente ao duodécimo da dotação orçamentária do Poder legislativo, será repassada nos termos da lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 13 - Na programação dos investimentos serão observadas as prioridades constantes do anexo II e o disposto' no art. 4º, desta Lei.

Art. 14 - Os investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento da autarquia, empresas públicas e sociedades de economia mista, serão previstas em seus próprios orça - mentos.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - Os efeitos de alterações tributárias serão consideradas na estimativa da receita, especialmente as relacionadas com:

I -Revisão global de qualquer espécie de isenções, anistia, benefícios e incentivos fiscais com o intuito de minimizar os seus efeitos sobre a arrecadação.

II-Revisão das alíquotas nominais vigentes, visando corrigir as distorções da receita tributá - ria.

III-Revisão da Legislação pertinente a penalida -

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991, POR ÁREAS.

PODER LEGISLATIVO

- Dar ao Poder Legislativo condições de reorganização Adminis - trativa e adaptação das atuais instalações.

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO

- Dar continuidade às obras de construção e recuperação das escolas públicas.
- Implantação de Escolas Pólo com Infra-Estrutura Básica.
- Aquisição de veículos para transportes escolar.
- Proporcionar melhores condições visando maior desenvolvimento sócio-cultural da comunidade escolar, suprindo com material permanente, didático e pedagógico.
- Construção, recuperação de complexos e quadras esportivas.
- Implantação do Projeto Universidade Livre.
- Implantação de bibliotecas e salas de leituras nas escolas municipais.
- Implantação de TV Educativa

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Regularização de cursos D'Agua

SAÚDE E SANEAMENTO

- Aquisição e/ou ampliação de prédios para o hospital Municipal oferecendo assistência médica bem como melhorar e ampliar o atendimento hospitalar
- programa e execução de controle de doenças transmissíveis e extermínio dos barbeiros.

.....

Scanned by CamScanner

.....

- Ampliar os Postos de Assistência Médica.
- Colocar à disposição da comunidade, recursos humanos e materiais, bem como infra-estrutura e equipamentos necessários a fim de implementar um Programa Social Inovador, atendendo as Ações Básicas de Saúde.

TRANSPORTES

- Prosseguir com o programa de construção, restauração e conservação de estradas visando à melhoria da malha rodoviária municipal, bem como obras de arte que se fizerem necessárias.
- Pavimentação de vias públicas e reposição de calçamento.

CULTURA

- Promover, estimular e divulgar as expressões e produções culturais do município.

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Desenvolver ações visando o treinamento dos servidores municipais.
- Desenvolver estudos e pesquisas globais e setoriais do Município.
- Ampliação e reforma dos prédios públicos municipais.
- Dotar os órgãos municipais de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

AGRICULTURA

- Apoiar os pequenos estabelecimentos rurais com vistas ao incremento de sua produção e produtividade;
- Divulgar e apoiar novas culturas, através de Assistência Técnica, correção e conservação do solo;
- Apoiar o uso dos recursos naturais, visando à apropriação social dos mesmos, sem destruição do equilíbrio ecológico;
- Desenvolver projetos técnicos especiais.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- promover o desenvolvimento comercial interno e externo municipal, através da diculgação e realização de diversos eventos.
- Desenvolver a oferta turística no Município, através da implantação e melhoria de empreendimentos turísticos.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Dar continuidade ao plano habitacional, destinados ao atendimento da população de baixa renda.
- Ampliar a capacidade de armazenamento de lixo urbano em condições favoráveis.
- Ampliar a capacidade dos equipamentos de infra-estrutura.
- Ampliar e melhorar os serviços de utilidade pública.

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O EXERCÌCIO DE 1.991

SANEAMENTO

- Executar obras de implantação, ampliação do Sistema de Abastecimento de água.
- Executar obras de implantação, de melhoria e ampliação de Esgotos Sanitários.
- Reduzir a perda de água pelas redes de distribuição.

Scanned by CamScanner

.....

des, de modo a induzir o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

§ 1º - As alterações da legislação tributária serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado a Câmara Municipal no mesmo prazo da Lei Orçamentária anual.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 16 - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração Direta, Autarquias, Sociedades de economia Mista e Empresas Públicas serão estruturadas e classificadas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de Créditos Adicionais, serão apresentados de conformidade com o caput do artigo.

§ 2º - Poderão ser incluídos programas não alencados desde que aprovados por Leis Específicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 11 de outubro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Sec. Mun. de Administração

Scanned by CamScanner